



BRASNORTE
PREFEITURA



LEI Nº. 2.695/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Reconhece e inclui na malha viária municipal a estrada vicinal, e dá outras providências.”

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a estrada vicinal, cuja extensão perfaz 14,6 km (quatorze quilômetros e seiscientos metros) com ponto de origem na coordenada geográfica Latitude 12°26'59.30"S e Longitude 58°00'21.03"O, entrada MT170 e final da coordenada geográfica Latitude 12°26'55.53"S e Longitude 57°52'22.55"O, conforme comprova croqui anexo, que faz parte desta Lei.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a promover a manutenção, conservação, reestruturação da referida estrada, usando toda a estrutura disponível do município, bem como outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços.

Art. 3º. A Estrada passará a ser denominada ESTRADA RODERJAN.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA